



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria em desenvolvimento do turismo sustentável, em continuidade ao Mapeamento Turístico do Município de Araponga/MG, para a construção do Plano de Ação do Turismo Municipal (Etapa 6 – 30 horas, modalidade online), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Araponga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O item e a respectiva quantidade a serem contratados são os elencados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONSULTORIA PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG – ETAPA 6 DO MAPEAMENTO TURÍSTICO – 30 (TRINTA) HORAS, MODALIDADE ONLINE, CONTEMPLANDO PROJETOS E ATIVIDADES VOLTADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA, COM AS AÇÕES ORGANIZADAS POR AÇÃO PROPOSTA, DESCRIÇÃO, EIXO DE ATUAÇÃO, OBJETIVO, JUSTIFICATIVA, PRAZO, RESPONSÁVEIS E PRIORIZAÇÃO, E ENTREGA DO PLANO EM MEIO DIGITAL (FORMATO EDITÁVEL E PDF).	SERVIÇO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.000,00

2.1. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Por se tratar de contratação direta de instituição determinada, cuja solução é prestada com metodologia própria, a estimativa não decorre de disputa entre fornecedores. A compatibilidade do preço foi demonstrada na forma do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de contratos e notas fiscais da instituição com outros contratantes, para objetos de mesma natureza, no período de até 1 (um) ano, complementados pela série histórica da mesma solução de consultoria e pelo contrato em execução com este Município, conforme o Mapa de Apuração de 27/10/2026, que integra o presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



O valor de referência é o da proposta encaminhada por e-mail em 18/09/2026 e ratificada na Declaração Unificada firmada pela instituição, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente integralmente à Etapa 6 (30 horas), equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por hora de consultoria. O valor-hora proposto é inferior ao menor valor-hora praticado pela instituição na mesma solução de consultoria (R\$ 106,67), e o valor global não excede o limite de aceitabilidade de R\$ 3.200,10 apurado no Mapa, o que assegura o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), em observância ao princípio da economicidade (art. 5º).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, observados o art. 72 da mesma Lei, a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União e o Decreto Municipal nº 3.440/2023. Por não se tratar de dispensa em razão do valor, não se aplica a divulgação prévia de aviso prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na consultoria para a construção do Plano de Ação do Turismo Municipal de Araponga/MG – Etapa 6 do Mapeamento Turístico –, com 30 (trinta) horas na modalidade online, em continuidade aos trabalhos executados no Contrato nº 075/2026.

O Plano de Ação será elaborado com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e contemplará projetos e atividades voltados à estruturação e ao fortalecimento da atividade turística, com cada ação organizada por ação proposta, descrição, eixo de atuação, objetivo, justificativa, prazo/data de execução, responsáveis e priorização, devendo ser entregue em meio digital, em formato editável e em PDF.

Os serviços desta contratação não se confundem com os previstos ou remunerados no Contrato nº 075/2026, executado nos Módulos I a V e VII da proposta de 2026 (120 horas). O Plano de Ação do Turismo Municipal é instrumento de planejamento da política municipal de turismo, distinto das recomendações de melhoria dos atrativos e empreendimentos avaliados no diagnóstico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A apresentação final dos protótipos de roteiros turísticos e a validação junto à equipe de governança do projeto, indicadas na proposta como “Etapa 7”, correspondem ao Módulo VII do Contrato nº 075/2026 e foram renumeradas apenas em razão da inserção da Etapa 6; por isso, não integram o objeto deste Termo e serão executadas e pagas exclusivamente naquele contrato, conforme Declaração Unificada firmada pela contratada. É vedado o pagamento, neste instrumento, de serviço já previsto ou pago no Contrato nº 075/2026.

Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para dotar o Município de instrumento de planejamento da política municipal de turismo.

5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante, conforme o item 9.1, com conclusão até 31 de dezembro de 2026.

No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como honorários, materiais, tributos e encargos, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5.2. Os preços unitário e total são expressos em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais, já incluídos todos os tributos e despesas inerentes à execução do objeto. Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.3. A não execução dos serviços no prazo e nas condições estipulados acarretará a notificação da contratada para o cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção unilateral do contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e de aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A contratada ficará obrigada a refazer ou corrigir, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem custos adicionais para o Município.

5.5. O descumprimento dos prazos sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.440/2023 e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. A nota fiscal será emitida após o recebimento do Plano de Ação, de acordo com a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, e conterà o número do processo e da dispensa, a descrição do item conforme este Termo de Referência e os dados bancários da contratada.

6.2. Os preços contratados manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato, ressalvado o reajuste previsto no item 14.2 e admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da revisão.

6.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado mediante comprovação por documento hábil e respondido em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021), e formalizado por termo aditivo; o reajuste por índice será formalizado por apostila (art. 136, I).

6.5. O pagamento observará o item 9.2 deste Termo de Referência.

6.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada; sendo superior ao crédito, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, a proposta e o contrato, observando os padrões de qualidade, os prazos e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- Executar diretamente o objeto, por consultor de seu quadro ou por ela credenciado, sob sua integral responsabilidade técnica, vedada a subcontratação.
- Adotar metodologia compatível com a das etapas anteriores do Mapeamento Turístico e aproveitar os produtos já elaborados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- Construir o Plano de Ação com a participação da equipe da Secretaria, em 30 (trinta) horas de consultoria online, e entregá-lo em meio digital, em formato editável e em PDF, acompanhado de relatório das atividades com lista de presença.
- Ceder ao Município os direitos patrimoniais sobre o Plano de Ação e os materiais elaborados, para sua livre utilização, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.
- Refazer ou corrigir, sem ônus adicional para o Município, os produtos que apresentarem falhas, incorreções ou desconformidade com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços ou de atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- Não faturar, neste contrato, serviço previsto ou remunerado no Contrato nº 075/2026, inclusive a apresentação final e a validação dos protótipos de roteiros turísticos (Módulo VII daquele contrato).
- Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente executado e recebido.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

- Emitir a Ordem de Serviço contendo a data de início, as orientações iniciais e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços, e definir, com a contratada, o cronograma de execução.
 - Disponibilizar responsável pelo apoio à execução e os dados, documentos e produtos do Mapeamento Turístico necessários aos trabalhos.
 - Indicar a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que participará da construção do Plano de Ação e validar, em prazo razoável, as minutas apresentadas.
 - Fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, receber o produto e rejeitá-lo quando em desconformidade com este Termo de Referência.
 - Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
 - Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza da instituição, sem fins lucrativos e com finalidade estatutária compatível com o objeto, da execução do Mapeamento Turístico em curso e da compatibilidade do preço com os praticados pela instituição, conforme Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Apuração e Justificativa de Preço e Escolha do Fornecedor. A contratação depende da comprovação da habilitação, da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com juntada das respectivas certidões aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e da assinatura da Declaração Unificada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Execução do Objeto

A Etapa 6 será realizada em reuniões e atividades online com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, totalizando 30 (trinta) horas, mediante emissão de Ordem de Serviço, e o Plano de Ação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, limitado a 31 de dezembro de 2026, acompanhado de relatório das atividades com lista de presença.

9.2. Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução e o recebimento definitivo do Plano de Ação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante nota fiscal e atesto da fiscalização. É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021), não se aplicando o parcelamento mensal previsto na proposta.

9.3. Do Recebimento e Acompanhamento

O recebimento será provisório, pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do Plano de Ação, mediante termo detalhado, e definitivo, pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do produto com este Termo (art. 140, I, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021).

Em caso de produto entregue em desconformidade, a contratada deverá providenciar a correção no prazo do item 5.4, sem custos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o produto em caso de falha na execução ou desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Introdução

Em conformidade com o art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, e em linha com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a regra é o parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável. A lei excepciona a regra quando o parcelamento se mostra tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de gerar prejuízo para o conjunto do objeto.

No presente caso, que trata de consultoria para a construção do Plano de Ação do Turismo Municipal, a contratação em item único revela-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pelas razões a seguir expostas.

10.2. Da Indivisibilidade Técnica e Operacional do Objeto

O objeto constitui produto técnico único — o Plano de Ação —, cujas fases de levantamento, discussão com a equipe da Secretaria, priorização e redação compõem um fluxo de trabalho que exige unidade conceitual e metodológica, apoiado no diagnóstico e nos protótipos de roteiros elaborados no Mapeamento Turístico.

A divisão do objeto entre prestadores distintos poderia gerar riscos operacionais significativos, como:

- **Atrasos na execução:** a falha de um prestador em determinada fase comprometeria a conclusão do Plano no exercício de 2026;
- **Retrabalho e aumento de custos:** múltiplos prestadores exigiriam a reconstituição do diagnóstico e a compatibilização de metodologias;
- **Responsabilidade difusa:** a identificação da origem de falhas técnicas e a aplicação de sanções seriam dificultadas.

Portanto, a natureza integrada do objeto recomenda que a solução seja provida por um único executor, garantindo a coerência metodológica e a responsabilidade integral pelo resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.3. Da Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A contratação em item único permite à Administração Municipal uma gestão mais eficiente e organizada:

- A contratação única facilita a comunicação, a emissão da Ordem de Serviço, o acompanhamento e o recebimento do produto;
- A pulverização em múltiplos contratos multiplicaria canais de comunicação e aumentaria os riscos de conflitos e falhas operacionais, comprometendo a eficiência e a economicidade da contratação.

10.4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto acarretaria prejuízo à operacionalidade, à eficiência e à economicidade da contratação, razão pela qual se opta pela contratação em item único.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente às 30 (trinta) horas da Etapa 6, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora, conforme o item 2.1 deste Termo de Referência e o Mapa de Apuração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE
020604 04 122 0009 2950 3390 39	1500

O valor estimado da contratação será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Justificativa técnica para não se aceitar a subcontratação. A contratação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a execução do objeto pela própria instituição, com meios próprios, sendo inadmissível a subcontratação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.669/2016 e nº 2.392/2018 – Plenário). A vedação assegura, ainda, a qualidade, a rastreabilidade e a responsabilidade direta da contratada pelo produto.

14. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Prazo e Vigência

14.1.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021; havendo culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis (art. 111, parágrafo único).

14.1.2. Qualquer alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo, com divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme os arts. 91, caput, e 94 da Lei nº 14.133/2021, observado, enquanto não adotado o PNCP, o regime do art. 176, parágrafo único, da mesma Lei.

14.2. Do Reajuste de Preços

14.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, fixada em 27/10/2026, data do Mapa de Apuração (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante requerimento da contratada e apostilamento, após análise da Administração.

14.2.3. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades à contratada, conforme a legislação vigente.

Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal competente (art. 156, §6º, I).

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da referida Lei.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações, limitada a 30% (trinta por cento), observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato por culpa da CONTRATADA observará as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, na forma do art. 158 da mesma Lei, não implicando aplicação automática de impedimento de licitar e contratar.

Parágrafo Quarto - A multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total, e de 10% (dez por cento), por inexecução parcial, observados o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração; se o valor for superior ao pagamento devido, a diferença será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021. Não há exigência de garantia contratual nesta contratação (art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, observadas as seguintes situações:

a) se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato (art. 155, VIII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



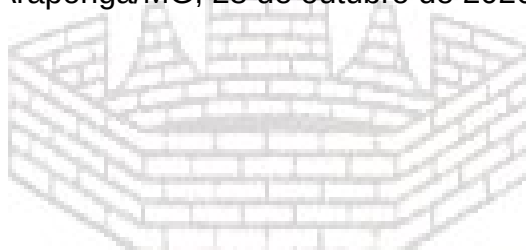
b) se a CONTRATADA fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, IX e X);

c) se a CONTRATADA praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XI e XII).

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

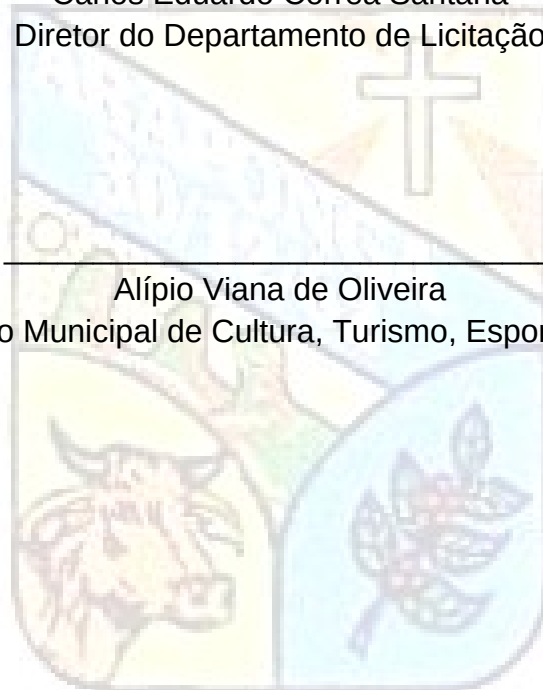
Araponga/MG, 28 de outubro de 2026.

Elaborado por:



Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovado por:



Alípio Viana de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer